



"Quão Dificil Nos Temos Movido"

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 06/18

02 de Março de 2018



Organização Europeia de  
Associações e Sindicatos  
Militares

### "Publicadas as Alterações ao EMFAR!"

Setenta dias depois da votação e aprovação na Assembleia da República, foi finalmente publicada, hoje, 2 de Março de 2018, a Lei n.º 10/2018 que procede à 1.ª alteração ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de Maio.

A data de entrada em vigor desta Lei será **dia 3 de Março**, data a partir da qual **deixará de haver Furriéis/Subsargentos nos Quadros Permanentes** das Forças Armadas, voltando o ingresso dos militares Sargentos a fazer-se no posto de Segundo-Sargento, como nunca deveria ter deixado de ser e repondo a justiça do posto, aos setenta militares com data de ingresso nos Quadros Permanentes de 1 de Outubro de 2017 e que, a partir de 3 de Março serão Segundos-Sargentos de pleno direito, desde a data do seu ingresso. Esta alteração de posto carece de instruções do respectivo Chefe de Ramo no sentido da alteração administrativa da situação, dando assim integral cumprimento a uma Lei da Assembleia da República.

**Este é o culminar de um longo processo de pressão e de discussão da ANS** junto das chefias militares e da tutela política. Esta é uma vitória que nos deve motivar a todos para explicar aos camaradas mais jovens, e também aos mais cépticos, que só existe um caminho para garantir a plenitude dos seus direitos: a união de todos, materializada no apoio à Associação Nacional de Sargentos e a necessária luta que temos de travar diariamente para garantir aos nossos Camaradas Sargentos e às suas famílias, um tratamento digno.

Desde pelo menos o final de Outubro de 2014, através de variadas acções de luta, de maior ou menor intensidade e visibilidade, repetindo-se ao longo de 2015, continuando durante o ano de 2016, mas com muito particular insistência ainda em 2017, sempre com argumentação bem fundamentada e dificilmente rebatível, que esta matéria foi alvo de enorme persistência por parte da ANS, que sempre afirmou que **"o EMFAR não é assunto encerrado"**! E continua a não o ser! Se as alterações agora publicadas configuram uma inquestionável vitória, continuam, no entanto, muitas outras matérias por trabalhar no sentido da sua melhoria e necessária alteração.

Num outro plano, mas com uma incontornável ligação ao EMFAR, o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), cuja nova versão entrou, "teoricamente", em vigor em 1 de Janeiro de 2018, merece igualmente alterações

antes que o seu articulado produza danos eventualmente irreparáveis e irreversíveis.

Aplicar este Regulamento, nos termos em que se encontra publicado, **desestabiliza o espírito de corpo e coloca em causa a coesão e a disciplina nas Forças Armadas, concorrendo para a descaracterização e adulteração da Condição Militar**, tornando-se ainda fortemente condicionador do justo e coerente desenvolvimento das carreiras militares, agravado pelo facto de haver um maior número de promoções que serão efectuadas por escolha.

Nesse sentido, ao abrigo do Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, está em curso a recolha de assinaturas para uma petição cujo objectivo visa **a suspensão de eficácia do RAMMFA**, conforme solicitação também já endereçada ao Primeiro-Ministro, aos Chefes Militares e ao Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, até que se esclareçam e resolvam as questões mais sensíveis e as muitas dúvidas existentes, sendo disto exemplo as questões suscitadas por chefes militares relativamente à sua aplicação.

Ainda num outro plano, e no seguimento da entrega de uma Moção ao Primeiro-ministro, em que se exigiu e reiterou a intenção e disponibilidade para **participar e ser integrada no processo negocial tendo em vista a definição do modo e o calendário para efectivar o descongelamento das progressões remuneratórias dos Sargentos de Portugal**, a ANS fará tudo o que estiver ao seu alcance para que o governo, dando cumprimento ao Artigo 19.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, apresente o calendário negocial para que se alcancem as condições que estabeleçam a expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras.

A publicação da Lei n.º 10/2018, de 2 de Março, em Diário da República, setenta dias depois da aprovação do diploma na Assembleia da República, vem demonstrar de forma inequívoca que os fundadores da ANS eram visionários por terem escolhido para a nossa Associação um lema que, passados quase trinta anos, mantém uma clara actualidade:

**"Quão difícil nos temos movido."**

**Firmes, determinados e unidos em torno da ANS, os Sargentos defenderão os seus direitos!**

**A Direcção**